



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº 838/2021.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º) - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – Departamento Municipal de Meio Ambiente (**DMMA**) e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objeto disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

ARTIGO 2º) - Para efeitos dessa Lei, considera-se:

- I – Serviços Ecosistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;
- II – Serviços Ambientais: Serviços ecosistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;
- III – Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;
- IV – Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais dos quais se beneficia direta ou indiretamente;
- V – Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa mediante remuneração, atividade que conservem ou recuperem serviços ambientais definidos nos termos desta lei;

ARTIGO 3º) - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I – Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais; e

II – Recursos financeiros para execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais

ARTIGO 4º) - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais instituídos por Decreto Municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

I – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II – Área para execução do projeto;

III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V – Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI – Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII – Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

ARTIGO 5º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

ARTIGO 6º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

ARTIGO 7º) - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indica-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º - A adesão aos programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

ARTIGO 8º) - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I – Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Dotações orçamentárias da Prefeitura;

III – Recursos do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP** destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o **FECOP**;

IV – Recursos do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO** destinado a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo uso por recurso hídricos e a normatização do **FEHIDRO**.

V – E outros fundos públicos ou privados em âmbito estadual e federal que vierem a serem constituídos com esta finalidade.

ARTIGO 9º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 29 de abril de 2021.

Flavio Fermino Euflauzino
Prefeito Municipal

Publicada nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno